



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

RELAT-GDJC - 362020

Código de validação: A9EBEF2E21

## RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - 2020 VARGEM GRANDE - 1ª VARA DE VARGEM GRANDE

Dado início aos trabalhos, no dia 3 de agosto de 2020, o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Gladiston Luís Nascimento Cutrim, determinou a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro das considerações resultantes das análises, assim como das informações colhidas na Assessoria de Informática da Corregedoria e/ou prestadas pela Secretaria Judicial da unidade, compondo, todas, o presente relatório correcional.

### 1 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE CORRECIONAL:

<b>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</b>	DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
<b>JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b>	GLADISTON LUIS NASCIMENTO CUTRIM
<b>SERVIDORES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• ANA EMILIA GÓMEZ MARQUES</li><li>• AMANDA GOMES SEGUINS</li><li>• FLAVIA BARROS ABRANTES BORRALHO</li><li>• MARCELA TEOFILLO DE ALMEIDA</li><li>• TALGA RYLLA CLAUDINO DE OLIVEIRA ARAUJO</li><li>• THAYANA REGINA CRUZ COSTA</li></ul>

### 2 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CORREACIONADA:

A lotação de servidores na unidade está em consonância com a RESOL-GP - 162013, alterada pela RESOL-GP - 652013, que disciplina a distribuição do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

<b>UNIDADE JURISDICIONAL</b>	VARGEM GRANDE - 1ª VARA DE VARGEM GRANDE
<b>JUIZ DE DIREITO TITULAR</b>	PAULO DE ASSIS RIBEIRO
<b>ESTÁ AFASTADO DAS ATIVIDADES?</b>	NÃO





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

EM CASO POSITIVO, QUAL JUIZ (A) ESTÁ RESPONDENDO?	prejudicado
SOBRE O JUIZ TITULAR:	
A) TEMPO NA MAGISTRATURA:	14 ANOS, 4 MESES; 2 SEMANAS E 5 DIAS
B) TEMPO NA COMARCA:	4 ANOS; 11 MESES; 2 SEMANAS E 3 DIAS
C) TEMPO NA UNIDADE:	4 ANOS; 11 MESES; 2 SEMANAS E 3 DIAS
FUNÇÕES CUMULADAS (TRE, DIRETORIA DO FÓRUM, TURMA RECURSAL)?	SIM (TRE E TURMA RECURSAL)
ESTÁ DESIGNADO PARA FUNCIONAR EM PROCESSOS DE OUTRA UNIDADE JUDICIAL? QUAL? QUANTAS AÇÕES?	NÃO
REALIZOU A CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA UNIDADE JURISDICIONAL, ESTE ANO, CONFORME PRECONIZA O ART. 18 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ? IDENTIFIQUE PERÍODO E PORTARIA DE INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO.	NÃO (DESIGNADA PARA FINAL DE AGOSTO)
COMPETÊNCIA DO JUÍZO	VARA ÚNICA
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE	<b>ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>FELIPE ANTONIO TRABULSI LIMA</li></ul> <b>ASSESSOR DE JUIZ</b> <ul style="list-style-type: none"><li>PAULO EDUARDO MOURA FONTENELLE</li></ul> <b>AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>ANTONIO ISRAEL AMORIM VIANA</li><li>JUCIANE DE JESUS ARAUJO</li><li>JAIR COSTA CARVALHO</li><li>AUGUSTO DA SILVA DE CARVALHO</li></ul> <b>JUIZ - INTERMEDIARIA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>PAULO DE ASSIS RIBEIRO</li></ul> <b>MILITAR DA RESERVA (CONVÊNIO)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>FRANCISCO MACHADO DE SOUSA</li></ul> <b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b>





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

	<ul style="list-style-type: none"><li>• FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA</li><li>• MARIDETE DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR</li><li>• JÂNIO COSTA DA SILVA</li></ul> <p><b>SECRETÁRIO JUDICIAL DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• JASSON RYAM DOS SANTOS SILVA</li></ul> <p><b>TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• DAPHNE NAYARA RODRIGUES DE FREITAS</li><li>• MÁRCIO ANDRÉ DOS REIS CHAVES</li><li>• LEANDRO AUGUSTO VIANA</li></ul>
--	---

### 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS:

<b>NOME DO FÓRUM</b>	Casa da Justiça
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Horácio Gonçalves, s/nº, Rosalina, Vargem Grande, Cep 65.430-000
<b>SITUAÇÃO DO IMÓVEL</b>	Em reforma

O prédio principal do Fórum está em reforma, com estantes e processos misturados nas salas que estão sendo reformadas. Observou-se que os referidos feitos não foram protegidos ou cobertos, estando com sujeira oriunda dos restos de obra.

Em decorrência da obra, a unidade judicial está funcionando em espaço reduzido, onde não existe avisos relativo ao uso obrigatório de máscaras e ao protocolo de prevenção da COVID-19, inclusive a higienização das mãos. De igual modo, não há a verificação de temperatura dos servidores e frequentadores, em descumprimento ao disposto art. 5º, III, da Resolução nº 322/2020 e art. 4º, II, da Portaria-Conjunta nº 34/2020

### 4 AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA:

#### 4.1 Histórico do acervo em tramitação\* na unidade\*\* (nos últimos vinte e quatro meses);





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2018								13871	14072	14299	13978	14096
2019	14262	14434	14539	14779	14522	14713	14418	13824	13925	14005	14028	14007
2020	14251	14507	14661	14886	14809	14860	14849					

\*Compreende o conjunto "Acervo Ativo" no Sistema Themis PG e PJe  
\*\*Dados coletados em 31/07/2020

#### 4.2 Histórico da quantidade de processos há mais de 100 dias conclusos\* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2018								2863	2896	2967	2942	3145
2019	3321	3502	3365	3350	3403	3182	3277	3360	3482	3448	3317	3637
2020	3998	4160	3855	3590	3512	3289	3043					

\*Dados coletados em 31/07/2020

- Informado pela Assessoria de Informática desta CGJ que, na unidade, há 8663 (oito mil e seiscentos e sessenta e três) processos paralisados há mais de 100 dias na Secretaria Judicial;
- A Secretaria Judicial informou que existem no sistema ThemisPG 1055 processos conclusos para despacho, além de 418 para decisão e 72 para proferir sentença e no sistema PJe 348 processos conclusos para despacho, além de 362 para decisão e 14 para proferir sentença;
- Data da conclusão mais antiga no sistema ThemisPG 2/9/2015 e no sistema PJe 27/8/2020.

#### 4.3 Histórico da quantidade de processos distribuídos\* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2018								196	218	324	260	132	1130
2019	164	192	124	276	280	222	230	123	254	230	232	123	2450
2020	241	270	187	246	80	62	134						1220

\*Dados coletados em 31/07/2020

#### 4.4 Quantidade de processos julgados\* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

2018								40	232	66	54	114	506
2019	38	46	72	119	207	310	311	382	267	180	291	12	2235
2020	42	56	252	142	41	34	147						714

\*Dados coletados em 31/07/2020

#### 4.5 Tempo médio de duração dos processos\* (medido da distribuição até a sentença, nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2018								1273	368	282	1406	640
2019	120	466	570	306	1679	516	1210	1465	1246	1485	1774	1581
2020	1289	618	584	383	319	582	1085					

\*Dados coletados em 31/07/2020

#### 4.6 Histórico de audiências designadas e realizadas\* (nos últimos vinte e quatro meses);

DESIGNADAS													
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2018								43	190	100	118	160	611
2019	19	86	26	89	166	140	254	357	173	60	155	70	1595
2020	3	102	165	74	50	16	7						417

\*Dados coletados em 31/07/2020

REALIZADAS													
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2018								28	178	98	115	158	577
2019	18	75	22	86	158	135	238	320	154	45	142	31	1424
2020	4	90	100	428									622

\*Dados coletados em 31/07/2020

#### 4.7 Número de mandados entregues ao oficial de justiça e ainda não cumpridos, estando vencidos os prazos legal ou judicial fixados para cumprimento;

385 mandados.

#### 4.8 Número de processos em carga ao Ministério Público, à Defensoria Pública aos Advogados e/ou Procuradorias;

Ministério Público: 98;  
Defensoria Pública: 14;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

Advogados: 254;  
Procuradorias: 0.

**4.9 Número de petições iniciais ainda não despachadas no prazo fixado em lei;**  
NÃO INFORMADO

**4.10 Número de cartas precatórias/rogatórias/de ordem em andamento;**

Precatórias: 228;  
Rogatórias: 0;  
De Ordem: 1.

**4.11 Número de processos e réus presos provisórios (evidenciar os que porventura estejam paralisados há mais de 10 dias);**

9

**4.12 Quantidade de processos de competência do Tribunal do Júri;**

13

**4.13 Quantidade de processos envolvendo atos de improbidade administrativa;**

93

**4.14 Quantidade de processos envolvendo crime contra a Administração Pública;**

93

**4.15 O secretário cumpre o provimento 22/2018 da CGJ quanto à prática de atos ordinatórios?**

SIM.

**4.16 Tempo médio de atendimento ao público;**

15 MINUTOS.

**4.17 A secretaria utiliza o DIGIDOC para envio e recebimento de documentos administrativos?**

SIM.

**4.18 A secretaria utiliza malote digital, Sistema Hermes, Provimento CGJ 19/2013?**

SIM.

**4.19 Índice de congestionamento processual referente aos últimos doze meses\*;**





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

CONGESTIONAMENTO PARA JULGAMENTO	82,41%
CONGESTIONAMENTO PARA BAIXA DEFINITIVA	89,70%

\*Dados coletados em 31/07/2020

#### 4.20 Remessa de relatórios obrigatórios;

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ/MA				
TIPO	Internet	Ofício	Não enviado	Observações
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V, LC nº 14/1991)				
Relatório Trimestral de Prisões Provisórias (Res. 66/09, CNJ)				
REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ				
TIPO	Internet	Ofício	Não enviado	Observações
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09, CNJ)	X			
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09, CNJ)	X			
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08, CNJ)			X	NÃO EXISTEM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08, CNJ)	X			
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/09, CNJ)			X	
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07, CNJ)	X			

#### 4.21 Situação dos livros obrigatórios;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

LIVROS OBRIGATÓRIOS(Art. 4º e 6º, Provimento nº 14/2009, CGJ) (Art. 103 a 110, 251 a 253 e, do Código de Normas da CGJ/MA)				
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO			OBSERVAÇÃO
	Regular	Irregular	Não Existe	
Carga - Advogados				
Carga - Ministério Público				
Carga - Defensor Público				
Ofícios Recebidos				
Ofícios Remetidos				
Registro de Termos de Audiências		X		
Registro de Sentenças		X		
Registro de Armas, Objetos e Valores	X			
Termo de Fiança e de Liberdade Provisória		X		
Registro e controle da Execução da Pena		X		
Registro de Audiências Admonitórias		X		
Registro de Suspensão Condicional do Processo		X		

## 5 DIAGNÓSTICO DA UNIDADE CORRECIONADA:

### 5.1 Geral (Acervo atual da unidade x processos paralisados há mais de 100 dias):

Acervo Parado	Acervo Normal







Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

<b>11706</b>	<b>3143</b>
<b>78,83%</b>	<b>21,17%</b>

## 5.2 Específico por irregularidade de processos analisados por amostragem;

Diagnóstico	Quantidade
Assinatura manuscrita do magistrado e/ou servidores reproduzida por meio mecânico ou digital	0
Ausência de certificação nos autos (expedição de carta precatória, expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça, decurso de prazo, trânsito em julgado etc.)	11
Ausência de data, assinatura e/ou identificação do servidor nos atos e termos	12
Ausência de numeração e/ou rubrica nas folhas do processo	19
Ausência de prática de atos ordinatórios	11
Ausência de protocolo eletrônico de petições/pareceres e/ou termo de juntada	2
Ausência de termo de vista e/ou recebimento do processo	0
Autos com mais de 250 folhas sem a abertura de novo volume	0
Autos pendentes de arquivamento	7
Autos pendentes de conclusão ao magistrado	7
Autuação irregular (numeração única, classe e/ou assunto processual)	3
Carta precatória juntada por inteira aos autos	1
Despacho inapto a dar prosseguimento ao feito	1
Determinação do magistrado sem cumprimento pela secretaria	34
Diversas audiências redesignadas	0
Feito aguardando devolução de Carta Precatória por mais de 100 (cem) dias	3





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

Inobservância no cumprimento de despacho em Correição Geral Ordinária da CGJ	25
Morosidade no cumprimento de mandado pelo Oficial de Justiça	4
Paralisado na secretaria há mais de 100 (cem) dias	25
Pendência na publicação de ato	0
Prática de ato ordinatório em linguagem imperativa	0
Processo com diversas paralisações injustificadas	30
Processo concluso há mais de 100 (cem) dias	16
Questão processual pendente de apreciação pelo magistrado	18
Total de processos analisados	80

### 5.3 Constatações da equipe correcional quanto aos autos examinados;

1) Inobservância de determinações da Correição Ordinária realizada por esta CGJ (Processos nº 1451-22.2016.8.10.0139, nº 6-43.1991.8.10.0139, nº 133-04.2016.8.10.0139, nº 24-20.1998.8.10.0139, nº 599-95.2016.8.10.0139, nº 34-30.1999.8.10.0139, nº 1597-97.2015.8.10.0139, nº 39-52.1999.8.10.0139, nº 491-66.2016.8.10.0139, nº 516-84.2013.8.10.0139, nº 22-89.1994.8.10.0139, nº 2230-79.2013.8.10.0139, nº 12-69.1999.8.10.0139, nº 2052-28.2016.8.10.0139, nº 180-70.2019.8.10.0139 e nº 0800178-38.2017.8.10.0139);

2) Demora do magistrado na apreciação dos feitos: nº 12-69.1999.8.10.0139 (processo criminal, concluso para sentença em 20/11/2015), nº 1068-10.2017.8.10.0139 (aguardando despacho inicial desde 24/5/2017), nº 440-84.2018.8.10.0139 (criminal), nº 0801203-52.2018.8.10.0139 (aguardando despacho inicial desde 6/11/2018);

3) Excessiva morosidade da Secretaria Judicial no cumprimento das determinações do magistrado (Processos nº 1451-22.2016.8.10.0139, nº 6-43.1991.8.10.0139, 133-04.2016.8.10.0139, nº 592-55.2006.8.10.0139, nº 24-20.1998.8.10.0139, 599-95.2016.8.10.0139, nº 34-30.1999.8.10.0139 e nº 1597-97.2015.8.10.0139

4) Morosidade dos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados (Processos nº 795-65.2016.8.10.0139 e nº 1640-97.2016.8.10.0139). Cabe destacar, que, em consulta no Themis, o oficial de justiça Jânio Costa da Silva possui mandados não devolvidos há mais de 3.758 dias (Processos nº 65/2010, nº 116/2009, nº 994/2011, nº 742/2011 e nº 2726/2015), já o oficial de justiça Francisco Jonnay Alves Ferreira dispõe de mandados não devolvidos há mais de 3.814 dias (Processos nº 1355/2009, nº 54/2000 e nº 147/2010);





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

- 5) Ausência de fiscalização por parte da Secretaria Judicial no tocante ao cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça (Processos nº **1640-97.2016.8.10.0139**, nº **0800005-14.2017.8.10.0139** e nº **0800318-72.2017.8.10.0139**);
- 6) Ausência de certificação de atos (Processos nº **1153-98.2014.8.10.0139** e nº **130-10.2020.8.10.0139**);
- 7) Escassez na elaboração de ato ordinatório (Processos nº **795-65.2016.8.10.0139**, nº **1640-97.2016.8.10.0139**, nº **14-54.1990.8.10.0139** e nº **0800178-38.2017.8.10.0139**), pelo que se constata que não é uma rotina administrativa sua confecção;
- 8) Ausência de numeração e rubrica dos servidores nas folhas dos feitos (Processos nº **24-20.1998.8.10.0139**, nº **34-30.1999.8.10.0139**, nº **1597-97.2015.8.10.0139**, nº **39-52.1999.8.10.0139**, nº **491-66.2016.8.10.0139**, nº **516-84.2013.8.10.0139** e nº **1153-98.2014.8.10.0139**);
- 10) Processos pendentes de arquivamento (Processos nº **465-78.2010.8.10.0139**, nº **11-60.1994.8.10.0139** e nº **408-45.2019.8.10.0139**);
- 11) Autuação irregular (Processos nº **795-65.2016.8.10.0139**, nº **1640-97.2016.8.10.0139** e nº **175-48.2019.8.10.0139**). Ademais, foi verificado que o Processo nº **9/1997**, não possui cadastro de partes e localização;
- 12) Ausência de identificação do servidor que praticou o ato em letra de forma ou carimbo (Processos nº **599-95.2016.8.10.0139**, nº **34-30.1999.8.10.0139**, nº **39-52.1999.8.10.0139** e nº **491-66.2016.8.10.0139**);
- 13) Ausência da utilização do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. nº 63/09 - CNJ);
- 14) A virtualização dos feitos e, por consequência, a migração para o PJe não foi iniciada;
- 15) Inexiste controle dos processos paralisados, gestão de processos com o uso de relatórios dos sistemas de informação, inclusive o Secretário Judicial não faz uso do sistema TermoJuris, nem mesmo dos dados que ficam registrados na tela inicial de acesso do sistema Themis;
- 16) No que diz respeito a organização dos processos físicos, estes não são acondicionados de forma segura e organizada, inclusive inúmeros foram mantidos nas instalações em obra, sem proteção; foram identificadas petições soltas nas estantes; processos com documentos e folhas soltas relativas aos atos judiciais (Processo nº **753-89.2011.8.10.0139**); não existe controle de prazos





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

para certificação na localização dos processos; os feitos concernentes as metas dos CNJ e as prioridades não possuem identificação; não existe controle de carga de autos aos advogados, Defensoria e membro do Ministério Público (foi identificado que o **Processo nº 31/2000** está com vistas ao MP há 5.155 dias - 23/6/2006); além disso foram verificadas a ausência de movimentações ou movimentações incorretas (Proc. nº **1917-84.2014.8.10.0139**, nº **11-60.1994.8.10.0139**);

17) Carência de método de trabalho, onde não existe rotina administrativa com foco em produtividade, inclusive os servidores e o próprio secretário judicial desconhecem algumas movimentações do Themis e não fazem uso dos sistemas de informações disponibilizados para acompanhamento dos resultados do trabalho desenvolvido pela equipe de servidores;

18) Não foram localizados para análise os processos nº **54-21.1999.8.10.0139**, nº **11-89.1996.8.10.0139**, nº **6-38.1994.8.10.0139**, nº **721-74.2017.8.10.0139** e nº **715-38.2015.8.10.0139**, que foram objetos da Correição Ordinária realizada por esta CGJ em 2019;

19) No que tange aos processos criminais, de acordo com dados extraídos do sistema Themis, foi constatado a existência de 20 processos com sentença de extinção de punibilidade por prescrição no ano de 2019 (Processos nº **1-50.1993.8.10.0139**, nº **738-91.2009.8.10.0139**, nº **330-66.2010.8.10.0139**, nº **42-02.2002.8.10.0139**, nº **643-90.2011.8.10.0139**, nº **489-72.2011.8.10.0139**, nº **304-10.2006.8.10.0139**, nº **723-83.2013.8.10.0139**, nº **1637-79.2015.8.10.0139**, nº **1025-83.2011.8.10.0139**, nº **800-63.2011.8.10.0139**, nº **837-27.2010.8.10.0139**, nº **646-11.2012.8.10.0139**, nº **259-06.2006.8.10.0139**, nº **663-13.2013.8.10.0139**, nº **585-63.2006.8.10.0139**, nº **11-89.1996.8.10.0139**, nº **385-80.2011.8.10.0139**, nº **1-35.2002.8.10.0139**, nº **58-53.2002.8.10.0139**).

• **OCORRÊNCIAS EM DESTAQUE:**

**1. Processo nº 839-55.2014.8.10.0139.** Ação de alimentos distribuída em 18.08.2014. Processo objeto de Correição Geral Ordinária realizada por esta Corregedoria no dia 17.09.2019. Despacho proferido após 6 meses da correição (11.03.2020) designando audiência para o dia 16.06.2020, contudo não foi realizada em virtude da pandemia do Novo Coronavírus; autos concluso em 30.07.2020. O magistrado deve dar imediato impulso ao feito, uma vez que o Novo Código de Processo Civil dispõe no inciso II e no § 2º do art. 1048, a respeito da tramitação prioritária dos processos em que são partes crianças e/ou adolescentes;

**2. Processo nº 1451-22.2016.8.10.0139.** Tramitação excessivamente morosa. Observa-se que até a presente data a secretaria judicial não deu cumprimento a





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

decisão de fl. 16, datada desde o dia 01/12/2017 e reiterada no despacho de correção desta Corregedoria realizada em 17/09/2019. O Juízo deve ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação, procedendo com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/1988, que trata da razoável duração do processo. Deve o magistrado diligenciar junto a Secretaria Judicial, exigindo do secretário judicial e dos demais servidores o cumprimento de seus deveres funcionais, dentre os quais o cumprimento dos atos judiciais em tempo concernente ao critério da razoabilidade. Ressalte-se que é dever do magistrado fiscalizar as atividades da Secretaria Judicial em obediência ao que dispõe o inciso XV, do art. 48 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, o inciso X, do art. 41, do Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

**3. Processo nº 6-43.1991.8.10.0139.** Ação de Execução Forçada ajuizada em 12/3/1991. Objeto de correção ordinária da CGJ em 17/9/2019, com recomendações à fl. 67, se paginada fosse, para cumprimento imediato do despacho na fl. 66v, contudo, permaneceu paralisado até a data da realização desta correção extraordinária. Processo excessivamente lento, paralisado desde 9/7/2003. À Secretaria Judicial para que dê imediato cumprimento ao despacho de fl. 66v. Recomenda-se à secretaria judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Ao magistrado para diligenciar junto a Secretaria Judicial, exigindo do secretário judicial e dos demais servidores o cumprimento de seus deveres funcionais, dentre os quais o cumprimento dos atos judiciais em tempo concernente ao critério da razoabilidade. Ressalte-se que é dever do magistrado fiscalizar as atividades da Secretaria Judicial em obediência ao que dispõe o inciso XV, do art. 48 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, o inciso X, do art. 41, do Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

**4. Processo nº 24-20.1998.8.10.0139.** Execução Fiscal distribuída em 21/10/1998, objeto de correção ordinária por esta Corregedoria-Geral de Justiça em 17/9/2019 (fl. 12 - não numerada), com as seguintes constatações: determinação do magistrado sem cumprimento pela secretaria; processo aguardando providências por prazo excessivo; ausência de numeração e/ou rubrica nas folhas do processo. Na sequência, recomendou-se: que o juiz deveria ser mais diligente, assim como a secretaria, inclusive para numerar e rubricar todas as folhas. Nada ouve, recomendou-se na oportunidade da correção extraordinária que a Secretaria Judicial e o Magistrado, observem e cumpram as orientações desta Corregedoria-Geral de Justiça à fl. 12 (não numerada), ressaltando que desde a correção ordinária (17/9/2019), o juízo não





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

praticou nenhum ato no processo e a Secretaria, a seu turno, não promoveu a numeração das fls. dos autos (artigo 119 do Código de Normas da CGJMA), nem sequer deu cumprimento ao despacho de fl. 11 (não numerada). Ao magistrado para diligenciar junto a Secretaria Judicial, exigindo do secretário judicial e dos demais servidores o cumprimento de seus deveres funcionais, dentre os quais o cumprimento dos atos judiciais em tempo concernente ao critério da razoabilidade. Ressalte-se que é dever do magistrado fiscalizar as atividades da Secretaria Judicial em obediência ao que dispõe o inciso XV, do art. 48 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, o inciso X, do art. 41, do Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

**5. Processo nº 1597-97.2015.8.10.0139.** Ação declaratória c/ danos morais distribuída em 03.07.2015. Processo objeto de Correição Geral Ordinária realizada por esta Corregedoria no dia 17.09.2019; autos paralisados desde então. Processo com tramitação excessivamente lenta. Observa-se que até a presente data da correição extraordinária a secretaria judicial não deu cumprimento a decisão de fl. 20, datado desde o dia 11/12/2017 e reiterado no despacho de correição desta corregedoria em 2019. O Juízo deve ser mais diligente, procedendo com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/1988, que trata da razoável duração do processo. O magistrado deve diligenciar junto a Secretaria Judicial, exigindo do secretário judicial e dos demais servidores o cumprimento de seus deveres funcionais, dentre os quais o cumprimento dos atos judiciais em tempo concernente ao critério da razoabilidade. Ressalte-se que é dever do magistrado fiscalizar as atividades da Secretaria Judicial em obediência ao que dispõe o inciso XV, do art. 48 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, o inciso X, do art. 41, do Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão. A secretaria judicial deve efetuar o cumprimento integral ao despacho de correição e numerar as folhas dos autos (artigo 119 do Código de Normas da CGJMA).

**6. Processo nº 39-52.1999.8.10.0139.** Execução Fiscal distribuída em 21/10/1998, objeto de correição ordinária por esta Corregedoria-Geral de Justiça em 17/9/2019, com as seguintes constatações: determinação do magistrado sem cumprimento pela secretaria; processo aguardando providências por prazo excessivo; ausência de numeração e/ou rubrica nas folhas do processo. Na sequência, recomendou-se: que o magistrado deve ser mais diligente, assim como a secretaria judicial, inclusive para numerar e rubricar todas as folhas. Recomendou-se nesta correição extraordinária que a Secretaria Judicial e o magistrado, que observem e cumpram as orientações desta Corregedoria-Geral de Justiça à fl. 20, ressaltando que desde a correição ordinária (17/9/2019), o juízo não praticou nenhum ato no processo e a Secretaria, a seu turno, não promoveu a numeração das fls. dos autos (artigo 119 do Código de Normas da





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

CGJMA). O Juízo deve ser mais diligente, procedendo com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/1988, que trata da razoável duração do processo. O magistrado deve diligenciar junto a Secretaria Judicial, exigindo do secretário judicial e dos demais servidores o cumprimento de seus deveres funcionais, dentre os quais o cumprimento dos atos judiciais em tempo concernente ao critério da razoabilidade. Ressalte-se que é dever do magistrado fiscalizar as atividades da Secretaria Judicial em obediência ao que dispõe o inciso XV, do art. 48 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, o inciso X, do art. 41, do Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão. A secretaria judicial deve efetuar o cumprimento integral ao despacho de correção e numerar as folhas dos autos (artigo 119 do Código de Normas da CGJMA).

**7. Processo nº 516-84.2013.8.10.0139.** Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa distribuída em 09.04.2013. Processo objeto de Correção Geral Ordinária realizada por esta Corregedoria no dia 17.09.2019; autos paralisados desde então. Processo com tramitação excessivamente lenta, paralisado desde 2015. Sem observância das orientações da Corregedoria Geral da Justiça. O magistrado deve observar e cumprir as orientações desta Corregedoria-Geral de Justiça à fl. 122, ressaltando que desde a correção ordinária (17/9/2019), o magistrado não praticou nenhum ato no processo. Recomenda-se ao magistrado despachar o processo concluso deste 23.09.2015. Recomenda-se ao magistrado para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bom como, prioridade aos processos de Metas do CNJ.

**8. Processo nº 22-89.1994.8.10.0139.** Embargos à Execução Fiscal, distribuído em 14/7/1994, objeto de correção ordinária por esta Corregedoria-Geral de Justiça, em 17/9/2019 (fl. 27, não numerada) com as seguintes constatações: determinação do magistrado sem cumprimento pela secretaria; processo aguardando providências por prazo excessivo. Recomenda-se à Secretaria Judicial e ao magistrado, que observem as orientações desta Corregedoria-Geral de Justiça à fl. 27 (não numerada), ressaltando que desde a correção ordinária (17/9/2019), o juízo não praticou nenhum ato no processo. Constata-se que a Secretaria promoveu a intimação da parte autora acerca da decisão de fl. 24, sem, no entanto, indicar a data da publicação via DJE, tornando o ato ineficaz. Ressalta-se que o último diagnóstico correcional (17/9/2019), dá conta de diversas correções anteriores, tanto do juízo, quando da CGJ, sem que fossem adotadas as providências para o regular andamento do processo, demonstrando desídia por parte do Juízo e da Secretaria, que se repete na presente





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

análise.

**9. Processo nº 21-07.1994.8.10.0139.** Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada em 6/4/1994 com parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional apresentado em 18/12/1995 (fl. 12). O processo foi objeto de correição ordinária por esta Corregedoria, em 5/12/1996 e pelo próprio juízo em 8/7/2003 e 20/10/2010. Em 2/6/2011, a Secretaria Judicial certificou o trânsito em julgado da sentença sem, no entanto, constar assinatura da servidora mencionada. Despacho datado de 18/1/2018 determinando a intimação pessoal da parte exequente para informar se ainda possui interesse no feito. Não há notícia de cumprimento do referido despacho e, no dia 10/1/2019, a determinação foi reiterada, sem cumprimento pela Secretaria Judicial. Processo com diversas paralisações injustificadas, objeto de inúmeras correições ordinárias por esta CGJ, bem como pelo próprio juízo, sem que o processo tenha sido finalizado. Recomenda-se à Secretaria Judicial que cumpra imediatamente os despachos de fls. 16/17, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF/1988). Recomenda-se que as certidões sejam identificadas com assinatura e matrícula, de modo a evitar expedientes apócrifos como o constatado a fl. 15.

**10. Processo nº 795-65.2016.8.10.0139.** Ação penal com denúncia oferecida em 24.06.2016, e recebida no dia 11.03.2019. Processo objeto de Correição Geral Ordinária realizada por esta Corregedoria no dia 17.09.2019. Expedido mandado de citação em 04/12/2019. Feito com tramitação lenta. O Juízo deve ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente, procedendo com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/1988, que trata da razoável duração do processo. À secretaria judicial para corrigir o cadastro da Classe Processual dos autos, pois consta como inquérito policial mesmo após o recebimento da denúncia, ressaltando que o Sistema Themis PG faz a alteração de forma automática quando realizado o movimento, no perfil de magistrado, de “Recebimento da Denúncia”. À secretaria judicial para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, na forma do artigo 155 do Código de Normas da CGJMA.

**11. Processo nº 900015-79.2010.8.10.0139.** Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, aberto em 12/01/2010, com várias paralisações injustificadas, com parecer do Ministério Público em 27/06/2019 pela extinção do feito ante a ocorrência de prescrição. Processo Concluso em 31/10/2019. Processo com tramitação excessivamente lenta, diversas paralisações injustificadas. Ao magistrado para efetuar uma melhor gestão dos processos da unidade judicial, sendo mais diligente com os processos em conclusão de modo a evitar a ocorrência e prescrições.

**12. Processo nº 408-45.2019.8.10.0139.** Trata-se de Relaxamento da Prisão







Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

distribuído em 27/11/2019, com decisão pela concessão de liberdade provisória, proferida em 17/3/2020. Na referida decisão, há determinação para arquivamento do incidente, sem cumprimento pela Secretaria Judicial. Relaxamento de Prisão pendente de arquivamento pela Secretaria Judicial, embora haja determinação (fls. 11/12, se numeradas fossem) nesse sentido. Recomenda-se à Secretaria Judicial que promova a baixa dos autos, anotando no THEMIS, observando que a manutenção do processo com status "ativo" no sistema, impacta diretamente nos indicadores da unidade jurisdicional, especialmente no acervo da Vara.

**13. Processo nº 11-26.1995.8.10.0139.** Ação penal com denúncia oferecida em 28.08.1995, e recebida no dia 05.09.1995. Processo objeto de Correição Geral Ordinária realizada por esta Corregedoria no dia 17.09.2019. Expedido mandado de intimação de sentença, contudo restou sem êxito em razão da não localização dos acusados. Processo com tramitação excessivamente lenta, sentenciado desde o dia 30.07.2013. O Juízo deve ser mais diligente, evitando paralisação injustificada como a constatada na presente demanda, procedendo com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF/1988, que trata da razoável duração do processo. Ao magistrado para diligenciar junto a Secretaria Judicial, exigindo da secretária judicial e dos demais servidores o cumprimento de seus deveres funcionais, inclusive priorizando a baixa de feitos no sistema Themis, a fim de diminuir a taxa de congestionamento. Ao juízo para observar o ENUNCIADO CRIMINAL 105 FONAJE: É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem a punibilidade. À secretaria judicial para retornar o feito concluso ao magistrado, a fim de decretar a intimação dos acusados via edital.

**14. Processo nº 1068-10.2017.8.10.0139.** Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada em 23/5/2017, sem despacho inicial proferido pelo juízo. Processo completamente inerte, pendente de despacho inicial desde a conclusão, que se deu em 24/5/2017. Recomenda-se ao juízo a imediata apreciação do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF/88).

**15. Processo nº 0800876-10.2018.8.10.0139.** Ação de Divórcio Consensual com sentença proferida em banca desde 5/2/2019. Objeto de Correição Ordinária pela CGJ em 17/9/2019. Último ato processual marcado pela sentença em banca de audiência em 5/2/2019, ainda sem cumprimento pela Secretaria Judicial. Processo paralisado desde 5/2/2019. À Secretaria Judicial para que cumpra integralmente a sentença ID 16956740. Ao Juízo para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88,





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

que trata da razoável duração do processo. Ao magistrado para diligenciar junto a Secretaria Judicial, exigindo do secretário judicial e dos demais servidores o cumprimento de seus deveres funcionais, dentre os quais o cumprimento dos atos judiciais em tempo concernente ao critério da razoabilidade.

**16. Processo nº 180-70.2019.8.10.0139.** Trata-se de Ação Penal, cuja denúncia foi recebida em 14/11/2019, bem como determinada a citação do denunciado, pendente de cumprimento, em razão da ausência de devolução da carta precatória à fl. 54, em 17/3/2020. Ressalta-se que o processo já foi objeto de Correição Ordinária por esta Corregedoria-Geral da Justiça, em 17/9/2019, com recomendação para que o juízo impulsione o feito, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado. Ação Penal que já foi objeto de Correição Ordinária por esta Corregedoria-Geral da Justiça, em 17/9/2019, com recomendação para o Juízo para imprimir andamento ao feito, a fim de evitar configuração de excesso de prazo na prisão do denunciado (fl. 36). Até a presente data, o juízo não apreciou o pedido de relaxamento alusivo ao processo n.º 379-92.2019.8.10.0139 e o denunciado segue preso provisoriamente. Recomenda-se ao Magistrado, que observe orientação da CGJ à fl. 36, considerando que a (i)legalidade da prisão pode ser feita de ofício. À Secretaria Judicial, recomenda-se o uso de ato ordinatório para cobrar a devolução de Carta Precatória, mediante ofício a ser assinado pelo Magistrado da unidade, nos termos do provimento n.º 22/2018, em atenção do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF/88).

## 6 REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO:

A Comarca de Vargem Grande passou por reforma recente em seu prédio e está precisando de móveis (já solicitados junto ao Material e Patrimônio no TJMA), bem como de equipamentos de informática (em fase de solicitação).

## 7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico que tem pautado os trabalhos deste Órgão Correcional, a Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio do seu Juiz Auxiliar, registra as seguintes recomendações:

### 7.1 À Secretaria Judicial e aos servidores para:

**a)** sanarem as irregularidades apontadas nos processos analisados pela equipe correcional e procederem com a celeridade necessária, no tocante aos feitos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, inc. LXXVII da CF/88, que trata da razoável duração do processo, aplicando as recomendações ali consignadas tanto nos processos analisados como nos demais que estão sob sua responsabilidade;

**b)** observarem a existência ou não de atos a serem certificados antes da





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

conclusão dos feitos;

**c)** adotarem o uso dos atos ordinatórios como rotina administrativa, observando as regras previstas no Provimento nº 22/2018-CGJMA, a fim de evitar conclusões desnecessárias e, assim, dar mais agilidade aos processos, atentando para a não utilização de linguagem imperativa bem como para que não tenha cunho decisório;

**d)** adotarem controle dos mandados expedidos aos oficiais de justiça, e, caso necessário, solicitar-lhe a devolução, nos termos do art. 1º, inc. LXV, do Provimento 22/2018-CGJMA;

**e)** especificamente aos oficiais de justiça, cumprirem os mandados em tempo razoável, devendo registrar nos sistemas Themis e Pje o recebimento e a devolução dos mandados, exclusivamente quanto aos processos físicos que o façam nos autos também;

**f)** fazerem constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ;

**g)** numerarem e rubricarem todas as folhas dos autos, nos termos do art. 119, do Código de Normas da CGJ;

**h)** atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma e/ou matrícula, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas da CGJ;

**i)** adotarem o uso do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. nº 63/09 - CNJ);

**j)** em relação ao controle dos prazos, devem localizar os processos em prateleiras com as identificações CERTIFICAR 1 A 10 - LISTA 1 E SEQUENTES, CERTIFICAR 11 A 20 - LISTA 1 E SEQUENTES e CERTIFICAR 21 A 31 - LISTA 1 E SEQUENTES, consignar na capa dos autos o dia que terminará o prazo e coloca o processo no lugar correspondente na estante, o que permitirá a certificação em lote e impedirá o recontagem de prazos;

**l)** ao secretário judicial para que imprima uma rotina mensal, com a determinação de atividades diárias, distribuindo todas as tarefas de uma secretária judicial, inserindo a correta alimentação dos sistemas de informação, modelos dos atos praticados, controle de carga dos feitos, controle dos mandados expedidos aos oficiais de justiça, controle de expedição de cartas precatórias, dentre outros, além da aferição de produtividade e estipulação de metas de curto, médio e longo prazo;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

**m)** procederem a juntada de petições no momento do protocolamento ou em até 24 horas, a fim de evitar acúmulo em secretaria e paralisação dos processos;

**n)** para a observarem que os atos processuais dos feitos físicos devem ser registrados integralmente no sistema Themis e refletir ao que está no caderno processual, devendo ser analisado caso a caso para adoção de providências, a título de exemplo o processo nº 116-12.2009.8.10.0139 consta a pendência de devolução de mandado por oficial de justiça, no entanto está com baixa definitiva no sistema Themis;

**o)** devem ser imprimida marcha processual nos processos julgados, como sugestão poderia ser incluída na rotina de cada servidor uma hora do expediente diário para movimentação desses feitos, a fim de que se realize mensalmente o arquivamento e baixa dos processos com trânsito em julgado, o que culminará na redução da taxa de congestionamento;

**p)** participarem de cursos promovidos pela Esmam, voltados para rotina administrativa, gestão de pessoas e gestão de conflitos.

## 7.2 Ao Magistrado para:

**a)** sanar as irregularidades apontadas nos processos analisados e proceder com a celeridade necessária, no tocante aos feitos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, inc. LXXVII da CF/88, que trata da razoável duração do processo, aplicando as recomendações ali consignadas tanto nos processos analisados como nos demais que estão sob sua responsabilidade;

**b)** proceder o acompanhamento e fiscalização das atividades da Secretaria Judicial como forma de evitar que as constatações ora apontadas se repitam em obediência ao que dispõe o inciso XV, do art. 48 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como, o inciso X, do art. 41, do Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão;

**c)** cumprir os protocolos estabelecidos para a retomada dos trabalhos presenciais, previstas no art. 5º, III, da Resolução nº 322/2020 e art. 4º, II, da Portaria-Conjunta nº 34/2020, no que diz respeito a prevenção do COVID-19;

**d)** reduzir o acervo de processos parados, impulsionando os processos conclusos há mais de 100 (cem) dias e fiscalizar os processos aguardando movimentação na secretaria há mais de 100 (cem) dias, com prioridade aos feitos criminais, que devem ser;

**e)** utilizar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. nº 63/09 - CNJ), que consolida as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais em todo o território nacional;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

f) iniciar a virtualização dos feitos, nos termos da RECOM-CGJ-102019 e OS-GCGJ-32019, após a normalização da tramitação processual na unidade.

## 8 PROPOSIÇÕES:

---

Tomando por base as observações constantes no item 5.2 e 5.3 deste relatório:

a) Considerando o acervo paralisado de **78,83%** e, em atendimento ao item 8, da **CARTA DO III FONACOR**, para o saneamento das irregularidades identificadas na unidade correccionada, **solicito** a elaboração de um plano de ação a ser apresentado para execução pelo magistrado Paulo de Assis Ribeiro e, sucessivamente, o monitoramento da Vara Única de Vargem Grande, por um período de 120 dias, pela Coordenadoria de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de Primeiro Grau (art. 28 IV, do Regimento Interno desta CGJ), que, ao final, deverá elaborar relatório a ser direcionado a este Juiz Auxiliar, sobretudo quanto aos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, processos aguardando movimentação na secretaria em excesso de prazo e taxas de congestionamento de julgamento e de baixa;

b) **Sugiro** que seja destacado pelo Corregedor Geral da Justiça, por meio da Coordenação de Planejamento da Corregedoria, o **Plano Tático** para apoiar a construção de planos de ação para a melhoria da gestão na unidade.

## 9 ENCERRAMENTO:

---

Os trabalhos foram encerrados com a consequente confecção deste relatório contendo o apurado durante os trabalhos.

Em vista das situações constatadas no ato correccional e da flagrante ausência de gestão das atividades na unidade judiciária, **sugiro** que seja oficiado a(o) magistrado(a) Paulo de Assis Ribeiro, titular da Vara Única de Vargem Grande, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir da ciência deste Relatório, promova o exame e a correção de todas as falhas apontadas nos formulários de constatações e recomendações deliberadas pela equipe correccional, **sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar**. Devendo a Divisão de Correições e Inspeções proceder a verificação e comunicar, ao encerramento do prazo, este Juiz Auxiliar para elaboração de parecer ao Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça.

Encaminhe-se cópia deste Relatório ao Tribunal de Justiça, a(o) Juiz(a) da





**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES**

unidade jurisdicional correccionada e ao respectivo Secretário Judicial.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrado o presente Relatório, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Juiz Auxiliar, e submetido à aprovação do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

São Luís (MA), 20 de Agosto de 2020.

**GLADISTON LUIS NASCIMENTO CUTRIM  
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES  
Matrícula 93708**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/09/2020 15:20 (GLADISTON LUIS NASCIMENTO CUTRIM)

